

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	3
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 004	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
ERRATA DO EDITAL 002/2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES	5
EDITAL RETIFICAÇÃO Nº 002/2019	5
PORTARIA Nº 30/2019	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	6
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS	6
PORTARIA Nº 22/2019 -CONSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	6
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO	6
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	7
ERRATA DO AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-CPL/PMC	7
LEI MUNICIPAL Nº. 592/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019.	7
LEI MUNICIPAL Nº 593/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019	8
LEI MUNICIPAL Nº 594/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019	9
LEI MUNICIPAL Nº 595/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	9
EXTRATO DE CONTRATO PP 026 2019	9
EXTRATO DE CONTRATO PP 028 2019	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	10
DECRETO Nº 024/2019-IPAM.	10
LEI Nº 294/2019.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	12
DECRETO Nº 037/2019	12
DECRETO Nº 030-A/2019, DE 09 DE MAIO DE 2019	12
PORTARIA N.º 021/2019 - GP	12
PORTARIA N.º 022/2019 - GP	13
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.08012019/PP0142018/ADMINISTRAÇÃO. PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018.	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002.08012019/PP0142018/FUNDEB. PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003.08012019/PP0142018/EDUCAÇÃO. PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004.08012019/PP0142018/FUNDO DE SAÚDE. PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018	17
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005.08012019/PP0142018/SECRETARIA DE SAÚDE. PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018.	17
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006.08012019/PP0142018/FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	17
PORTARIA Nº 14/2017/PMJ-GAB	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	18
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 - SRP	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 2019006/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 2019007/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 2019008/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 2019009/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	18
PORTARIA Nº 017/2019	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	19
ATA DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - "DEMOCRACIA E SAÚDE"	19

NOTIFICAÇÃO COLETIVA	19
PORTARIA Nº 27/2019 - CONSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	20
PORTARIA Nº 10/2019 - GAB. DO SECRETÁRIO	20
PORTARIA Nº 11/2019 - GAB. DO SECRETÁRIO	20
PORTARIA Nº 12/2019 - GAB. DO SECRETÁRIO	21
PORTARIA Nº 13/2019 - GAB. DO SECRETÁRIO	21
PORTARIA Nº 14/2019 - GAB. DO SECRETÁRIO	21
PORTARIA Nº 16/2019 - GAB. DO SECRETÁRIO	21
PORTARIA Nº 15/2019 - GAB. DO SECRETÁRIO	21
PORTARIA Nº047/2019 - GAB/SEMED	21
PORTARIA Nº061/2019 - GAB/SEMED	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	22
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 018/2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	22
AVISO DE CONTINUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13500/2019, PREGÃO PRESENCIAL 21/2019.	22
AVISO DA PORTARIA Nº 27-A/2019	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	22
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	23
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 052/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 - SRP	23
HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - SRP -PMTF	23
HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - SRP -PMTF	23
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 051/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 - SRP	24
LEI Nº 541 DE 21 DE MAIO DE 2019	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	25
PORTARIA Nº 179/2019	25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
MARANHÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo: 023/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Agua Doce do Maranhão e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS., CNPJ nº 61.198.164/0001-60. OBJETO: Contratação de seguro total, (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro), horas, de 01 (um) veículo tipo ambulância. VALOR: R\$ 3.749,95 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos). RATIFICAÇÃO: Thaline e Silva Carvalho Dias - Secretária Municipal de Saúde. Agua Doce do Maranhão/MA. DATA: 21 de maio de 2019.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 8dd51db13aad3d8e47283cd60e80ccde

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 003; Processo Administrativo Nº 013/2018 Secretaria Municipal de Obras; Pregão Presencial nº 012/2018; Objeto: contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de manutenção de prédios e logradouros públicos, no Município do de Agua Doce do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Obras; Contratada: OZIAS B. FURTADO FILHO - ME., CNPJ nº 20.735.865/0001-03; Contratante: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA; CNPJ: 01.612.339/0001-01; Data da Assinatura do Contrato: 10 de dezembro de 2018; Vigência: 12 (doze) meses; Lote: 04 pelo percentual de desconto de 2% (dois por cento); Palácio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2018; Thalita e Silva Carvalho Dias; Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 3eeede78da2065b95deb855d2ac46d8

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 002; Processo Administrativo Nº 013/2018 Secretaria Municipal de Obras; Pregão Presencial nº 012/2018; Objeto: contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de manutenção de prédios e logradouros públicos, no Município do de Agua Doce do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Obras; Contratada: OZIAS B. FURTADO FILHO - ME., CNPJ nº 20.735.865/0001-03; Contratante: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA; CNPJ: 01.612.339/0001-01; Data da Assinatura do Contrato: 12 de novembro de 2018; Vigência: 12 (doze) meses; Lote: 02 pelo percentual de desconto de 2% (dois por cento); Palácio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, 12 de novembro de 2018; Thalita e Silva Carvalho Dias; Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 1f613b40ab78d8fb20697b75abe7283e

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001; Processo Administrativo Nº 013/2018 Secretaria Municipal de Obras; Pregão Presencial nº 012/2018; Objeto: contratação de pessoa jurídica para execução de

serviços de manutenção de prédios e logradouros públicos, no Município do de Agua Doce do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Obras; Contratada: OZIAS B. FURTADO FILHO - ME., CNPJ nº 20.735.865/0001-03; Contratante: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA; CNPJ: 01.612.339/0001-01; Data da Assinatura do Contrato: 12 de novembro de 2018; Vigência: 12 (doze) meses; Lote: 01 pelo percentual de desconto de 2% (dois por cento); Palácio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, 12 de novembro de 2018; Thalita e Silva Carvalho Dias; Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: e8f205cc07cc8742e84a7e1e65ca85df

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001; Processo Administrativo Nº 006/2018 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Pregão Presencial nº 009/2018; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado; Contratada: M. DE J. A. BRAGA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 16.671.259/0001-02; Contratante: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA; CNPJ: 01.612.339/0001-01; Data da Assinatura do Contrato: 28 de maio de 2018; Prazo de execução: 12 (doze) meses; VALOR R\$:

LOTE 1	INSTALAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
ITEM 01	7.000 á 15.000 BTUS	385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).
ITEM 02	18.000 á 24.000 BTUS	420,00 (quatrocentos e vinte reais).
ITEM 03	30.000 á 36.000 BTUS	650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
LOTE 2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR UNITÁRIO
ITEM 01	7.000 á 15.000 BTUS	220,00 (duzentos e vinte reais).
ITEM 02	18.000 á 24.000 BTUS	250,00 (duzentos e cinquenta reais).
ITEM 03	30.000 á 36.000 BTUS	310,00 (trezentos e dez reais).
LOTE 3	MANUTENÇÃO CORRETIVA	VALOR UNITÁRIO
ITEM 01	VALOR DA HORA TÉCNICA	64,00 (sessenta e quatro reais).
LOTE 4	MANUTENÇÃO CORRETIVA	PERCENTUAL DE DESCONTO
ITEM 01	PEÇA E ACESSÓRIO	10 % (dez por cento)

Palácio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, 28 de maio de 2018; Thalita e Silva Carvalho Dias; Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 080c53e682b0f7b5704199bbe899c0a0

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001; Processo Administrativo Nº 004/2018 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Pregão Presencial nº 007/2018; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Link de Internet; Contratada: M. DE J. A. BRAGA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 16.671.259/0001-02; Contratante: Prefeitura Municipal

de Água Doce do Maranhão/MA; CNPJ: 01.612.339/0001-01; Data da Assinatura do Contrato: 28 de maio de 2018; Prazo de execução: 12 (doze) meses; VALOR R\$: locação de Link de Internet totaliza a contratação no valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). O valor da instalação e ativação de link por ponto será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); Palácio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, 28 de maio de 2018; Thalita e Silva Carvalho Dias; Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão.

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 3795ae9972bc42d136f29641bf9979a2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 004

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 004 PROCESSO Nº 004/2019. O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **CLAUDEON MOREIRA FONSECA**, comerciante, brasileiro, solteiro, nascido em data de 20/01/1986, portador da carteira de identidade nº 0301592120053 - SSP-MA, expedido em data de 23/11/2005, inscrito no CPF nº 023.153.883-92, residente e domiciliado na avenida dos estados, nº 10, bairro Santa Lúcia, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno **com a área de 298,00m²** (duzentos e noventa e oito metros quadrados), com a seguinte descrição: Ao norte com a avenida dos estados; ao sul com o terreno de posse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Alto Parnaíba - MA; ao leste com o terreno de posse de Jecione Negalho Ferreira e ao oeste com a Rua Maranhão. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular e está localizado entre as coordenadas L-397356,00 E-8991341,00, cuja demarcação teve seu ponto de partida de um marco de madeira que ficou encravado na margem da Avenida dos Estados de onde partiu em limite natural pela Rua Maranhão com o azimute de 208°24'54" com 8,40mts; deixando de limitar com a Rua Maranhão e passando a limitar com o terreno de posse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Alto Parnaíba - MA com o azimute de 106°02'07" com 26,00mts; daí limitando com o terreno de posse de Jecione Negalho Ferreira com o azimute de 20°01'11" com 15,51mts; daí limitando com a Avenida dos Estados com o azimute de 270°00'00" com 26,30mts; encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 76,21m (setenta e seis metros e vinte e um centímetros lineares) e abrangendo uma área com

298,00m² (duzentos e noventa e oito metros quadrados), conforme memorial descritivo datado de 18 de dezembro de 2018 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - Cad. Nacional 110389173. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20190049470, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$29.800,00 (vinte e nove mil, e oitocentos reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 02 de maio de 2018, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 03 de maio de 2.019. **Rubens Sussumu Ogasawara** -- MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE - **Luceandro Guimarães Lopes** PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **Claudeon Moreira Fonseca** OUTORGADO ADQUIRENTE.

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: b118b140e91bbdfcc19168f049d2cd2c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

**ERRATA DO EDITAL 002/2019 DO PROCESSO DE
ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**ERRATA DO EDITAL 002/2019 DO PROCESSO DE
ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

O C.M.D.C.A. - Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araiões - Ma torna público aos interessados a Retificação do Edital nº 002/2019, de Processo Seletivo e Eleitoral de Candidatos à função de Conselheiro Tutelar do Município de Araiões, cujas as alterações estão elencadas a seguir:

1. Altera-se a seguinte redação:

1.1. Onde se lê:

20. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

20.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2016**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

1.2. Leia-se:

20. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

20.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2020**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital será consolidado de forma a contemplar a alteração desta retificação. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Araiões-Ma, 29 de abril de 2019.

FRANCISCO JOSÉ DE LIMA COSTA
Presidente CMDCA

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: efbcb6e5f00b57587a6cf666fddea585*

EDITAL RETIFICAÇÃO Nº 002/2019

**EDITAL RETIFICAÇÃO Nº 002/2019
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA
CONSELHEIROS TUTELARES**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAIOSES - CMDCA, no uso das suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 003 de 04 de março de 2015 e a Resolução nº 002/CMDCA/2019, apresenta o Edital de Retificação ao Edital 002/2019, para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. Onde lê-se:

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

1.2. Leia-se:

1.2.1 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Araiões.

Araiões- Ma, 20 de maio de 2019.

FRANCISCO JOSÉ DE LIMA COSTA
PRESIDENTE CMDCA

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 93eca2fa0156766a24c64c5d166e790c*

PORTARIA Nº 30/2019

PORTARIA Nº 30/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os representantes abaixo relacionados para integrarem o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:

- ROBINSON MEDEIROS DE LIMA - Prefeitura Municipal de Araiões - Secretário de Turismo e Meio Ambiente - 98 988942230 - robinson1368@outlook.com - COORDENADOR.

- MANOEL ANTONIO PESSOA BORBA JUNIOR - Prefeitura Municipal de Araiões - Secretário Municipal de Administração - 98 988094858 - junior.borba_07@hotmail.com -

- BÁRBARA TERESA BELTRÃO DA SILVA - Prefeitura Municipal de ARAIOSES - COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - 86 994725550 - barbarabeltrao@outlook.com

- SANDRA SILVA FONTENELE - Prefeitura Municipal de Araiões - Secretária Municipal de Saúde - 98 987259934

- VALDELICE MENDES GUEDES - Sociedade Civil Organizada Organizada (Presidente da Associação de Pescadores e Pescadoras Artesanais do Município de Araiões) - 98 989202427

- Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica a ser definido pela Fundação Nacional de Saúde para caráter orientativo.

Art. 2º - DESIGNAR os representantes abaixo para integrarem o Comitê Executivo para a execução das atividades previstas e fornecer as informações solicitadas pela equipe da Universidade Federal Fluminense durante a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:

- ANTONIO DE PÁDUA DOS SANTOS MELLO - Engenheiro Civil - Secretaria de Infraestrutura e Obras - (86) 994889512 - apadua.mello@bol.com.br - COORDENADOR

- TAIZA JULIA VERAS SILVA - Assistente Social da Secretaria

de Assistência Social - 98 991244813 -
julia_veras08@hotmail.com - SUBSTITUTA

- JOSÉ FARIAS MELLO - Engenheiro Civil - Secretaria de
Infraestrutura e Obras - 86 - 995707890 -
josemello22@hotmail.com

- IVANILDO SILVA RIBEIRO - Prefeitura Municipal de Araiões
- Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - 98
987797110

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito(a) Municipal de Araiões, Estado do
Maranhão, em 20 de maio de 2019.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: c6441bb400e97fa99d5348f398913e91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

O Sr. Presidente da Comissão de Verificação e Avaliação de Acúmulo de Cargo, designada para apurar os supostos acúmulos ilegais de cargos públicos, conforme Decreto nº 013/2019 que determinou a constituição da comissão, e fundamentado ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e de acordo com orientação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE, que notificou o município para que seja tomada providências imediata quanto a matéria em apreço e, CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo municipal de análise de acúmulo irregular de cargos iniciado em 04/04/2019. CONSIDERANDO as diversas tentativas de entregas do mandado de notificação a alguns servidores, bem como a ausência de respostas de outros. **RESOLVE:** Prorrogar por 5 dias consecutivos, a conta da publicação desta, o prazo para apresentação de **OPÇÃO PELOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS LEGALMENTE PERMITIDOS** aos servidores relacionados na **NOTIFICAÇÃO COLETIVA 01/2019**, publicada neste diário oficial no dia 16/05/2019 na edição nº2094. Ressalvamos, que a negativa de opção ensejará em instauração de procedimento administrativo de rito sumário com o respectivo bloqueio salarial. Outrossim, fica estabelecido a sede da Prefeitura Municipal de Bacabeira, na Rua 10 de novembro, s/n, cidade nova, como local para apresentação dos documentos supramencionados. Bacabeira/MA, 20 de maio de 2019. **Luiz Augusto Bonfim Neto Segundo - Presidente**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: f012b6e7fca2792088f3e92f7be8058a

PORTARIA Nº 22/2019 -CONSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Bacabeira, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 67 e 93 da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO a necessidade da

constituição de uma Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar para conhecimento, apuração e decisão acerca de atos faltosos praticados pelos servidores públicos do município, obedecendo ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, CONSIDERANDO a indispensabilidade de apurar os supostos acúmulos ilegais de cargos públicos, fundamentado ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e de acordo com orientação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE, que notificou o município para tomada de providências quanto a eventuais acúmulos ilegais, **RESOLVE: Art. 1º:** Constituir a Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar- CPAD, para conhecimento, apuração e decisão acerca de atos faltosos praticados pelos funcionários públicos deste Município, tudo, na forma e sob as penas da lei, instaurando sindicâncias, procedimentos de rito sumário, inquéritos administrativos ou outras medidas legais pertinentes a cada caso, e, ao final apresente relatório circunstanciado dos mesmos, sugerindo, por consequência, medidas a serem adotadas com vista salvaguardar os princípios da legalidade, publicidade, probidade e moralidade administrativa, resguardando por fim, o patrimônio e o erário público. **Art. 2º:** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar será composta por WENDELL MARCEL CALVET ALMEIDA, RG nº 000068834797-5, como presidente; DANILO JOSÉ SILVA E SILVA, RG nº 094046498-5 como relator; e MÔNICA LAYANA MARTINS CRUZ, RG nº042017372011-3 como secretária. **Art. 3º:** Determinar aos titulares dos Órgãos Municipais que assegurem aos membros da Comissão livre acesso a todos os arquivos, documentos e diligências, quando assim solicitarem. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Bacabeira, 20 de maio de 2019. **CARLA FERNANDA DO RÊGO GONÇALO - PREFEITA MUNICIPAL.**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: b91cfb8f3f36733ae2457192a2e7c0b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 001/2019/BREJO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019. CONTRATADO: A P DA SILVA SANTOS COSTA-ME. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 07.367.121/0001-15. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo de interesse da Câmara Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 88.206,00 (Oitenta e oito mil e duzentos e seis reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de maio de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - Próprio - 3.3.90.30.00; Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 20 de maio de 2019. - **Neuton Martins de Oliveira** - Pres. da Câmara Municipal de Brejo/MA.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 1b7886d9ddd557054f4e665d05fbbd74

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 002/2019/BREJO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019. CONTRATADO: ERINEUSA RIBEIRO DE ALMEIDA - ME. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ:

07.367.121/0001-15. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo de interesse da Câmara Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 111.745,00 (Cento e onze mil e setecentos e quarenta e cinco reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de maio de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - Próprio - 3.3.90.30.00; Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei

10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 20 de maio de 2019. - **Neuton Martins de Oliveira** - Pres. da Câmara Municipal de Brejo/MA.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: b737855478642003392920fdc9407e8f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

ERRATA DO AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - ERRATA DO AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-CPL/PMC. A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, informa a seguinte retificação no aviso do Resultado de licitação publicado na página 4/16, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - ANO XIII, nº 2096, segunda-feira, 20 de maio de 2019, Onde se lê: CNPN Nº 21.161.632/0001-07, Leia-se: CNPN Nº 19.270.824/00001-00. Carolina/MA, 21 de maio de 2019. AMILTON FERREIRA GUIMARÃES-Presidente da CPL

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 021ed7a4314a5618fe8357c077583be3

LEI MUNICIPAL Nº. 592/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº. 592/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019.

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e o Departamento Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA**, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no Município de Carolina, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. A JARI de Carolina, órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos de infrações de trânsito no território municipal, funcionará na Secretaria Municipal de Infraestrutura, e será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, e um secretário a ser indicado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - um representante do órgão de trânsito do município;

III - um representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos.

§ 1º - A JARI será presidida pelo membro a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º - O representante de que trata o inciso III deste artigo será escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal, após apresentação de lista tríplice fornecida pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos.

§ 3º - Os membros suplentes serão indicados e nomeados obedecendo os mesmos critérios exigidos aos titulares.

§ 4º - O Chefe do Executivo Municipal, realizada a escolha dos membros, fará a nomeação determinando as providências administrativas necessárias.

Parágrafo único - A nomeação de que trata o § 4º deste artigo só será realizada após submetida à autorização de Câmara Municipal de Carolina (Emenda Aditiva).

Art. 3º. Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores das normas

de trânsito;

II - solicitar ao órgão de trânsito municipal informações complementares relativas aos recursos, objetivando a melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar ao órgão de trânsito municipal as informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV - formular seu Regimento Interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito, mediante homologação do Chefe do Executivo.

Art. 4º. A JARI de Carolina deverá credenciar-se no Conselho Estadual de Trânsito, segundo disposição estabelecida por esse Conselho.

Art. 5º. O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos.

Art. 6º. A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa.

Art. 7º. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus 3 (três) membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura prestará apoio administrativo à JARI.

Art. 9º. Os membros da JARI não perceberão remuneração pelo desempenho de seus mandatos, tendo em vista a relevância dos serviços.

Art. 10. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Carolina, Secretaria de Infraestrutura, o Departamento Municipal de Trânsito.

§ 1º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V. estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII. Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX. Fiscalizar as obras e eventos que interrompam a livre circulação de veículos e pedestres ou que coloquem em risco a segurança dos usuários conforme estabelece o artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X. Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII. Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII. Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV. Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV. Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVI. Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII. Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII. Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX. Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XX. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI. Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII. Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII. Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV. Realizar estatística no que tange à todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

§ 2º. Fica criado o cargo de diretor de trânsito, de provimento em comissão, cuja nomeação será feita pela livre escolha do chefe do Poder Executivo Municipal, designando-o como autoridade de trânsito do Município de Carolina.

§ 3º. A autoridade de trânsito atribuirá, para servidores públicos municipais efetivos, poderes de fiscalização e autuação, ou a policial militar, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, poderes de fiscalização e autuação, mediante prévia celebração de convênio para esse fim específico.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o DETRAN-MA, para que se possa adotar um funcionamento único entre a JARI Estadual e a JARI Municipal nos julgamentos de multas de trânsito.

Art. 12. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. As dúvidas sobre os casos omissos deverão ser resolvidas pela JARI, consultado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, 07 de maio de 2019.

Erivelton Teixeira Neves

Prefeito Municipal de Carolina

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA

Código identificador: 9f3fcafac3e0ec74efc044e620bbc18

LEI MUNICIPAL Nº 593/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 593/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019

Abre no Orçamento vigentes Crédito adicional especial e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional especial atribuições de R\$ 1.600.000,00, distribuído as seguintes dotações:

Suplementação (+): R\$ 1.600.00,00

02 09 00 SECRETARIA MUNICIAPL DE EDUCAÇÃO / MDE			
791	12.365.0002.1061.000	Construção, Ampliação e Reforma de Creche	R\$ 1.300.000,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1	Recurso do tesouro exercício corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

02 09 00 SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA			
790	17.511.0002.1060.0000	Instalação, Construção e melhoria de Poços	R\$ 300.000,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1	Recurso do tesouro exercício corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

Parágrafo Único - O recurso que trata o caput deste artigo, na ordem de R\$ 300.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a construção de Poço artesiano, será exclusivamente no Assentamento São Emanuel. (Emenda Aditiva)

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será

coberto com recursos provenientes de:

Anulação(-) R\$ 1.600.000,00

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / MDE			
374	12.365.0002.1042.000 4.4.90.51.00 1 200 001	Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Escolar Obras e Instalações Recurso do tesouro exercício corrente Recursos Específico	(-)R\$ 600.000,00
02 15 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
527	15.451.0035.1059.000 4.4.90.51.00 1 100 000	Urbanização, Melhoria e estruturação de Povoado Obras e Instalações Recurso do tesouro exercício corrente Geral Total	(-)R\$ 400.000,00
537	17.451.0035.1029.000 4.4.90.51.00 1 100 000	Ampliação e Mel. Das Redes de Abast. Esgoto Obras e Instalações Recurso do tesouro exercício corrente Geral Total	(-)R\$ 600.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de maio de 2019.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito Municipal

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 82ec7cd3d03f45ec4061e64d3f8a5ac3*

LEI MUNICIPAL Nº 594/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019**LEI MUNICIPAL Nº 594/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019**

Altera o Art. 4º e 9º da Lei Municipal nº 547/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 547/2017, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º e 9º da Lei nº 547/2017, de 10 de janeiro de 2017, aos quais passam a ter a seguinte redação:

“Art.4º. O Procurador Geral do Município será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os bacharéis de direito, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, podendo ser nomeado em comissão”.

(...)

“Art. 9º. Ao Procurador Geral Adjunto, sem prejuízo das atribuições de gerenciamento, compete:”

(...)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de maio de 2019.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito Municipal

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 678716ebd91a2b3b1aab67c661b52731*

LEI MUNICIPAL Nº 595/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019**LEI MUNICIPAL Nº 595/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019**

Denomina “Ponte ALAN MARCO CORA” a ponte sobre o Rio Urupuchete de acesso ao Povoado Mutamba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A ponte sobre o Rio Urupuchete, de acesso ao Povoado Mutamba, passa a denominar-se “Ponte ALAN MARCO CORA”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de maio de 2019.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito Municipal

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: b8dd655a8a40e3c91a35da054524c91b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**EXTRATO DE CONTRATO PP 026 2019**

EXTRATO DE CONTRATO - Referente ao Pregão Presencial 026/2019, Processo ADM Nº 044/2019 Contrato: Nº 2019043002-2019. Objeto: a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de sistemas (software) de Contabilidade, Portal da Transparência, Folha de Pagamento e Arrecadação. Para o atendimento operacional da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão deste Município. PARTES - CONTRATADO: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob Nº 09.295.258/0001-37, sediada na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05, Centro-Sul, Teresina/PI. Com o valor Total do Contrato de R\$ 49.600,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos reais). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA. Data de assinatura 30 de Abril de 2019. Vigência até 31 de Dezembro de 2019. Fundamento: Leis: 10.520/02 - 8.666/93 e 123/06, alterada pela Lei Nº 147/2014, Lei 155/2016 e Lei Municipal Nº 09/2010. Autoridade Competente, Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão- Decreto Nº024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: d0c37e0cda4bae8fddb67c11421743f0*

EXTRATO DE CONTRATO PP 028 2019

EXTRATO DE CONTRATO - Referente ao Pregão Presencial 028/2019 Processo ADM. Nº047/2019 - CPL CONTRATO: Nº 2019043001/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada, diurna e noturna a serem executados nos prédios públicos do Município de Estreito - MA, PARTE - CONTRATADO: L. A. CARVALHO EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ de Nº 05.625.772/0001-32, sediada na Rua Graça Aranha Nº 1282, Centro, Estreito-MA. CONTRATANTE: PREFEITURA

MUNICIPAL DE ESTREITO - MA. VALOR DO CONTRATO É DE: R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Abril de 2019. Vigência do Contrato até dia 31 de Dezembro de 2019, fundamento: Leis - 8.666/93, Lei Nº 10.520/2002, Lei Nº 123/06 e alterações 147/2014, Lei Nº 155/2016 Lei Municipal Nº 09/2010, Autoridades Competentes, Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Adm., Finanças e Gestão; Antônio C. Gregores de Araújo - Secretário Municipal de Educação e Cultura; Cassio Antônio Paula Batista, Secretário de Saúde - Decreto Nº024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 9b713a3e6f884aba23642da20c16fc45

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

DECRETO Nº 024/2019-IPAM.

DECRETO Nº 024/2019. "Retifica o Decreto nº 007/2017 que Concede Aposentadoria por Idade à servidora MARIA HERMINIA DA COSTA FERREIRA, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - IPAM, Deoclides Pereira de Sá Neto, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", § 2º, § 3º e 17º, com redação determinada pela Emenda constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988 e Art. 31, I, II e III, da Lei Municipal Nº 182/2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra - IPAM e Decisão do Executivo no processo Administrativo nº 01/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais à servidora **MARIA HERMINIA DA COSTA FERREIRA**, portadora da CI-RG nº 54132296-6 SSP/MA e CPF nº 226.043.673-00, nomeada pela portaria nº 134/2000ADMf em 05 de maio de 2000 para o cargo de Aux. Operacional de Serviços Diversos.

I - Vencimentos do cargo de Aux. Operacional de Serviços Diversos, R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Formosa da Serra Negra - MA, aos 21 dias do mês de maio de 2019. **Deoclides Pereira de Sá Neto - Presidente do IPAM.**

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA
Código identificador: d62b070a3a948f5922a86845b7879cca

LEI Nº 294/2019.

LEI Nº 294/2019. "Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º?O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, segundo o disposto nesta lei e na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art.2º?Fica criado o **Serviço de Informações ao Cidadão, SIC**, no Município de Formosa da Serra Negra - MA, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º O SIC funcionará junto a Secretaria de Administração, localizado na sede administrativa do Município de Formosa da Serra Negra - MA, no endereço a Avenida Joao da Mata e Silva S/Nº Centro de Formosa da Serra Negra - MA, e será constituído por servidor público municipal.

§ 2º A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso as informações.

Art. 3º Fica criada **Comissão de Avaliação de Informações, CAI**, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

Parágrafo único. A CAI será nomeada pelo chefe do executivo municipal e será constituída por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, cabendo ao Secretario Municipal de Administração presidi-la;

Art.4º?O Serviço de Informações ao Cidadão?-?SIC, terá o objetivo de:

I?-?Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação.?

II?-?Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades.

III?-?Receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único.? Compete ao SIC.?

I?-?O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II?-?o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e

III?-?o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.?

Art.5º?Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.?

§1º?O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC. ?

§2º?O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.?

§3º?É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§4º?Na hipótese do § 3o, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.?

Art. 6º?? O pedido de acesso à informação deverá conter:

I?-?Nome do requerente;

II?-?Número de documento de identificação válido;

III?-?Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV?-?Endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.?

Art.7º? Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I?-?Genéricos;

II?-?Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III?-?que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC .

Parágrafo?único.??Na hipótese do inciso III do?caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art.?8º???São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art.?9º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§1º?Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

I?-?Enviar a informação ao endereço informado;

II?-?Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III?-?comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV?-?Indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou

V?-?Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º?Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1o.

§3º?Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§4º?Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3o, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art.?10.??O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art.?11.??Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo?único.??Na hipótese do?caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art.?12.??A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da Municipal - GRM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 3º?Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no?7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art.?13.??Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I?-?Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II?-?possibilidade E prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciará; e

Parágrafo único.?O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 14. A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Município, serão divulgadas, independente de requerimento, no site formosadaserranegra.ma.gov.br, devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso a informações ao cidadão.

§ 1º?Na divulgação das informações a que se refere o?caput, deverão constar, no mínimo:?

I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;?

II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;?

III - registros das despesas;?

IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;?

V - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e?

VI - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.?

Art.?15.??No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º?Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.?

§ 2º?Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 16. A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pelo senhor Secretario Municipal de Administração.

Art. 17. A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.?18.? Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:?

I?-?Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;?

II?-?Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;?

III?-?agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;?

IV?-?Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;?

V?-?Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;?

VI?-?Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e?

VII?-?destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.?

§1º?Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no?caput?serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipais, infrações administrativas.

§2º?Pelas condutas descritas no?caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 19.? A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:?

I - Advertência;?

II - Multa;?

III - rescisão do vínculo com o poder público;?

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e?

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.?

§ 1º?As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.?

§ 2º?A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.?

§ 3º?A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.?

Art.?20.? Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MARÇO DE 2019. - JANES CLEI DA SILVA REIS - Prefeito Municipal.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 046/2019

Regime de urgência

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Janes Clei da Silva Reis, tem a honra de submeter, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º?do art. 37 e no § 2º?do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado e se faz necessário para regulamentar a Lei de Acesso a Informação em nosso município, bem como criar o Serviço de Informação ao Cidadão, providências, estas, para que o portal seja aprovado pela CGU e pelo MPF. Após a regulamentação, será disponibilizada a norma do Portal da Transparência, assim como já vem sendo realizado em nosso município.

Destarte, e ciente da compreensão e entendimento dos senhores edis, espero a colaboração desta Casa de Leis **em face da urgência na votação** desta lei que visa legalizar as contratações e o serviço público municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

JANES CLEI DA SILVA REIS

Prefeito Municipal

*Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA
Código identificador: ed739b4111cdd06dd54088c660d32b15*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO Nº 037/2019

DECRETO nº 037/2019
“**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 445/2017,

RESOLVE:

Art.1º: APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR aprovado pela sua diretoria, em 18 de agosto de 2017:

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 20 de Maio de 2019.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: a6aebf9debb4ef94113537fff529f77a*

DECRETO Nº 030-A/2019, DE 09 DE MAIO DE 2019

DECRETO Nº 030-A/2019, de 09 de maio de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr.(a) **DAILANE BORGES DE CASTRO**, para o Cargo em comissão de **COORD DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão integrante da estrutura administrativa desta Prefeitura, devendo ser assim considerado a partir desta data.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2019.

Aleandro Gonçalves Passarinho - **PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: e0ea86e43610b03c32857e12f216639e*

PORTARIA N.º 021/2019 - GP

PORTARIA n.º 021/2019 - GP

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR A DESIGNAÇÃO**, do(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS PEREIRA - SECRETARIO MUNICIPAL, para FISCAL DOS CONTRATOS (referentes ao ano de 2019) - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21/05/2019

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS

Código identificador: e1ee4ddb15b1e738e048e0f8bac30a97

PORTARIA N.º 022/2019 - GP

PORTARIA n.º 022/2019 - GP

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **DAILANE BORGES DE CASTRO - COORDENADOR, para FISCAL DOS CONTRATOS (referentes ao ano de 2019) - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21/05/2019

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS

Código identificador: 4b07120c608faabab9524bb7a9a9133b

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela lei 445/2017, vinculado a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, através da Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo- SEMCTUR, assessora o município de Fortaleza dos Nogueiras, na formulação, promoção e execução da Política Municipal de Turismo. O presente Conselho reger-se-á segundo as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho funcionará na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, e terá sua infraestrutura operacional e logística garantida por esta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de TURISMO órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que deve orientar a elaboração e execução da política municipal de Turismo do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão turística constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de turismo.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho Municipal de TURISMO tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação do turismo no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos e o acesso às fontes do turismo nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações turísticas.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de TURISMO:

I - Formular proposta de política do turismo para o Município, que deverá incluir proposições que atendam às demandas das Câmaras Setoriais, contemplando os equipamentos turísticos a promoção;

II - Propor prioridades na consecução da política municipal de turismo e na aplicação dos recursos públicos destinados ao turismo;

III - Fiscalizar as atividades turísticas promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades conveniadas com a mesma;

IV - Propor normas e diretrizes para o financiamento de projetos turísticos- Formar comissão interna para analisar projetos de caráter turístico, cultural, educacional, e artístico;

VI - Propor normas e diretrizes para celebração de convênios turísticos;

VII - Discutir a proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

VIII - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de turismo, bem como suas relações com a sociedade civil;

IX - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente em âmbitos municipal, estadual e federal;

X- Acompanhar e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de turismo;

XI - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito turismo, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em turismo;

XIII - Defender, em parceria com o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo do Patrimônio Turístico, Cultural e Artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XV - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com as comunidades, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo turismo;

XVI - Identificar e colaborar, em parceria com o COMTUR, para a identificação, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

CAPITULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho compõe-se de 18 (dezoito) membros, conforme a seguir relacionados:

I - (02) Dois representantes da SEMCTUR - Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo;

II - (02) Dois representantes da SEMED - Secretaria Municipal de Educação;

III - (02) Dois representantes do Poder Legislativo;

IV - (02) Dois representantes da SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - (02) Dois representantes da Liga Esportiva Fortanogueirense;

VI - (02) Dois representantes dos Empresários locais que atuem no ramo do turismo e atividades afins;

VII - (02) Dois representantes do Centro Educacional Vida

Nova;

VIII - (02) Dois representantes da Sociedade Civil Organizada;

IX - (02) Dois representantes dos Sindicatos com representatividade no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do Conselho:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Setoriais;

V - Comissões.

§ 1º - Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Turismo dará suporte técnico ao Conselho.

Art. 7º - São normas do processo eleitoral e regulamentação da vacância dos cargos.

§ 1º - A primeira reunião do início do mandato das Conselheiras e Conselheiros terá caráter solene e será presidida pela(o) titular da Secretaria Municipal de Turismo, que coordenará o processo de eleição da ou do Presidente no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho e da Presidência eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. No caso de Presidente reconduzido, um novo mandato só será possível 2 (dois) anos após findo o anterior.

§ 3º - Em cada início de gestão do Conselho, seus membros elegerão sua Presidência.

§ 4º - As inscrições se darão num prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para eleição e serão divulgadas a todas as(os) integrantes das Câmaras Setoriais.

§ 5º - No caso de impedimento temporário da Presidência, o Conselho elegerá uma Presidência interina.

§ 6º - Na vacância do cargo, o Conselho elegerá nova Presidência.

§ 7º - Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário de qualquer titular do Conselho, este será substituído por sua suplência.

§ 8º - Na hipótese de renúncia, falecimento, licença ou afastamento temporário ou outro impedimento legal da Conselheira ou Conselheiro - titular ou suplente -, a Secretaria Executiva notificará os órgãos dos representantes do poder público ou as Câmaras Setoriais representantes da sociedade civil que indiquem os substitutos, para o período complementar do mandato.

§ 9º - Os mandatos dos titulares do Conselho e de seus respectivos suplentes iniciam e findam na mesma data, independentemente de eventuais substituições.

§ 10 - Na hipótese de ausência da Conselheira ou Conselheiro por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 6 (seis) reuniões ao longo de um ano, sem justificativa, proceder-se-á como descrito no parágrafo 8º.

Art. 8º - São atribuições do Conselho:

1. Contribuir na formulação da Política Municipal de Turismo, bem como na aplicação e observância de suas diretrizes básicas;
2. Deliberar sobre as estratégias e diretrizes necessárias para a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Turismo, especialmente no que diz respeito aos aspectos econômicos e financeiros;
3. Aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo, avaliando permanentemente os seus resultados;
4. Propor resoluções, recomendações e moções sobre matérias de interesse do turismo municipal, em especial àquelas relativas à criação ou supressões de exigências

administrativas que dificultem o desenvolvimento das atividades de turismo no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras, bem como para garantir a prática de condutas necessárias ao pleno desenvolvimento das atribuições dos Conselheiros no exercício da função pública;

5. Analisar, avaliar e deliberar, através de resoluções, sobre projetos de leis que dizem respeito às atividades de turismo no âmbito do Município;
6. Sugerir programas e projetos de interesse do turismo municipal, apoiando o desenvolvimento de outros apresentados pela SEMCTUR - Secretaria Municipal Cultura, Eventos e Turismo, que visem o aumento do fluxo de turistas no âmbito do Município;
7. Propor diretrizes que estabeleçam o inter-relacionamento das atividades de turismo executadas pelo Poder Público Municipal e os serviços prestados pela iniciativa privada, visando implantar e fornecer uma infraestrutura adequada ao turista no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras;
8. Manter, através de Comissões Técnicas, estudos permanentes sobre o mercado do turismo no âmbito do Município, a fim de produzir informações necessárias e precisas para o direcionamento de ações, tanto pelo Poder Público Municipal quanto pela iniciativa privada;
9. Participar, apresentando sugestões, em congressos, seminários e convenções, programados e executados pela SEMCTUR - Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, que visem o aperfeiçoamento das atividades de turismo no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras;
10. Opinar, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, sobre convênios, acordos, realizados entre o município de Fortaleza dos Nogueiras e entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com objetivo de firmar intercâmbios de interesse do turismo local;
11. Analisar e opinar através de Resolução, sobre financiamentos com instituições públicas ou privadas, para o incremento da atividade de turismo no âmbito do Município;
12. Solicitar aos órgãos públicos, no âmbito do Município, a colaboração de servidores, de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, proferir palestras, treinamentos e cursos técnicos, ou, ainda, prestar esclarecimentos ao Conselho e às suas Comissões Técnicas, sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence, sobretudo ao que diz respeito à sua atuação no Turismo no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras;
13. Avaliar e emitir pareceres propositivos sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros e orçamentários, alocados na SEMCTUR - Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, para o incremento das atividades de turismo no âmbito do Município;
14. Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes a pagamentos decorrentes da execução das atividades de turismo realizadas pelo Poder Público Municipal;
15. Opinar quando da elaboração do PPA - Plano Plurianual e da LOA - Lei Orçamentária Anual, acerca das dotações destinadas à execução da Política Municipal de Turismo;
16. Apreciar e se pronunciar, conclusivamente, sobre relatórios de gestão, auditorias realizadas por órgãos ou entidades que fazem o controle externo do Poder Executivo Municipal;
17. Ter acesso facilitado a qualquer tipo de informação, referente à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos e privados, vinculados ao turismo no

- âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras;
18. Participar ativamente da organização da Conferência Municipal de Turismo, aprovando o texto final do seu Regimento Interno e das normas de funcionamento;
 19. Definir, através de Resoluções, os padrões de qualidade para o funcionamento dos serviços de turismo, públicos e privados, no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras;
 20. Criar Comissões Técnicas para tratar de temas específicos, relativos à concepção e elaboração da Política Municipal de Turismo, bem como sobre a execução desta política de turismo, de forma a contribuir com a SEMCTUR - Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo;
 21. Fiscalizar a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;
 22. Propor a realização de convênios, acordos e outros ajustes com órgãos, entidades e instituições, inclusive financeiras, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de fomentar o intercâmbio na área do turismo;
 23. Apreciar as contas e o relatório de gestão, encaminhados mensalmente de forma sintética e, anualmente, o analítico;
 24. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
 25. Exercer outras competências que lhe for cometida.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de turismo garantirá o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de turismo designará uma secretaria executiva para responder às necessidades funcionais do Conselho.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de turismo indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretária ou Secretário Executivo.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, em sessão deliberativa na sede da Casa dos Conselhos, mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação direta de 50% dos conselheiros. As reuniões deverão obedecer ao critério da objetividade, com duração máxima de 90 minutos.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e horário marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 - O Plenário é constituído pelo Conselho reunido, com exigência de quorum de 50% mais um.

Art. 13 - Com antecedência mínima de dois meses em relação ao final do mandato, a Secretaria(o) Executiva(o) deve convocar a sociedade para a eleição dos novos membros e expedir ofício para os órgãos e entidades representadas por indicação, para que enviem as indicações dos seus representantes - titular e suplente - para o mandato subsequente.

Art. 14 - Ao Conselho compete:

- I - Eleger a Presidência;
- II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- III - Fomentar a participação da sociedade nas Câmaras Setoriais já fundadas, garantindo sua autonomia;
- IV - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;
- VI - Requerer a convocação de reunião extraordinária, apresentando a necessária justificativa, para deliberação da Presidência.

VII - Fomentar o Fórum Permanente de Turismo de Fortaleza dos Nogueiras a ser implementado, através de suas Câmaras Setoriais.

§ 1º - Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

§ 2º - Cabe a cada Conselheira ou Conselheiro criar um canal público para divulgar a agenda, pauta, relatórios dos debates e demais atividades de suas respectivas Câmaras Setoriais, podendo haver a colaboração da Secretaria de Turismo para esta divulgação.

§ 3º - Fica instituída uma Comissão Permanente de Comunicação, eleita em até 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 15 - À Presidência compete:

I - Presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária e extraordinariamente, em casos justificados, aprovando as respectivas pautas;

II - Coordenar as reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação -sempre em caráter aberto- e as questões submetidas ao Plenário;

III - Rubricar os registros dos livros de presença;

IV - Distribuir às Conselheiras e Conselheiros os processos e expedientes para manifestação prévia à deliberação do Plenário;

V - Despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho;

VI - Representar o Conselho, ou fazer-se representar por uma Conselheira ou Conselheiro especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades;

VII - Encaminhar as Resoluções do Conselho à ou ao titular da Secretaria Municipal de Turismo;

VIII - Dirigir as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 16 - À Secretária(o) Executiva(o) compete:

I - Assessorar o Conselho Municipal de Cultura e seus integrantes no cumprimento de suas obrigações;

II - Secretariar e redigir as atas das reuniões;

III - Redigir e entregar à Presidência a pauta de assuntos votada em reunião anterior, acrescida de temas urgentes para serem submetidos à apreciação do Conselho;

IV - Encaminhar aos integrantes do Conselho a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis antes da realização da reunião;

V - Encaminhar semestralmente à Presidência, com a necessária antecedência, o levantamento estatístico do número de reuniões do Conselho, o do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados.

Parágrafo único - Para controle das atividades da Secretaria Executiva do Conselho, serão mantidos os seguintes registros:

I - do protocolo, para anotação da correspondência recebida e expedida;

II - da distribuição de processos;

III - das atas de reunião do Conselho.

Art. 17 - As Conselheiras e Conselheiros representantes da sociedade civil compete:

I - Fomentar o turismo no município de Fortaleza dos Nogueiras;

II - Identificar prioridades da população no que tange às necessidades e desejos relacionados ao turismo;

III - Mapear espaços e agentes do turismo pertinentes às suas respectivas Câmaras Setoriais e fomentar a ampliação das mesmas.

Art. 18 - Não comparecendo a ou o Presidente até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião, esta será presidida por uma ou um dos conselheiros presentes, eleita(o) para tal fim.

Art. 19 - Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho:

- I - Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- II - Comunicações da Presidência e dos demais integrantes do Conselho;
- III - Leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta, com a respectiva assinatura dos votos;
- IV - Apresentação de temas gerais.

Art. 20 - As reuniões do Plenário serão registradas em atas que deverão conter, no mínimo:

- I - A data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e de seu encerramento;
- II - Nome do membro que a presidiu;
- III - Relação das Conselheiras e Conselheiros presentes e demais participantes;
- IV - Resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, resultado das votações e, a juízo do Plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.

Parágrafo único - A ata será assinada pela Presidência e pelos demais integrantes do Conselho presentes à reunião, além da Secretária ou Secretário Executivo, e será publicada nos canais públicos de divulgação do Conselho.

Art. 21 - O Conselheiro suplente só terá direito a voto quando presente à reunião em substituição ao titular.

§ 1º - Em caso de empate, será feita uma nova votação precedida de defesas. Caso o empate persista, caberá à ou ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - A ou o Presidente votará sempre em último lugar.

Art. 22 - Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra a Presidência ou à Conselheira ou Conselheiro que dela estiver fazendo uso.

Art. 23 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros ou conselheiras titulares daquela reunião.

Art. 24 - Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.

Art. 25 - Todos os presentes às reuniões podem apresentar propostas para votação, desde que dentro da pauta.

Art. 26 - As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogadas por 30 (trinta) minutos, se assim aprovado.

APÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Poderá assistir às reuniões do Conselho qualquer interessada ou interessado, desde que devidamente apresentados e identificados, e fazer uso da palavra, quando autorizados pelo Plenário.

Art. 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte.

Art. 29 - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência por qualquer Conselheira ou Conselheiro, e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto de dois terços do Conselho.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor sempre de acordo com as determinações da Lei Municipal 445, de 12 de junho de 2017.

Art. 31 - O documento competente para divulgação das decisões do Conselho Municipal de Turismo do Município de Fortaleza dos Nogueiras, para todos os efeitos legais e Jurídicos será a Resolução, assinada pelo Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 32 - Este Regimento foi aprovado em Plenário pelo Conselho Municipal de Turismo e entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Turismo do Município de Fortaleza dos Nogueiras -MA, 18 de agosto de 2017.

Joilene Santos Assunção - Presidente do Conselho Municipal de Turismo

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS

Código identificador: d5e171b67d7e7788a10aaff70f0c67cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº

001.08012019/PP0142018/ADMINISTRAÇÃO. PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.08012019/PP0142018/ADMINISTRAÇÃO. PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA e a empresa F. J. RODRIGUES DE SOUSA - ME (G. D. COMBUSTIVEIS), Rua Manoel Abrãao De Sousa, Nº 02, Centro, Governador Archer - Ma - Cep: 65.770-000, CNPJ:13.065.154/0001-03, **OBJETO:** fornecimento parcelado de combustíveis: óleo diesel e gasolina para atender as necessidades desta secretaria municipal de administração durante o exercício fiscal de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 08/01/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 341.936,00 (trezentos e quarenta e um mil novecentos e trinta e seis reais).

MODALIDADE: Pregão Presencial.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS - **CONTRATANTE.** FRANCISCO JALCIONE RODRIGUES DE SOUSA - **CONTRATADA.** GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, em 08 de janeiro de 2019. JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS - **PREFEITO.**

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA

Código identificador: fb8563e643758ae492e57155a9a0e4de

EXTRATO DO CONTRATO Nº

002.08012019/PP0142018/FUNDEB. PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002.08012019/PP0142018/FUNDEB. PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA e a empresa F. J. RODRIGUES DE SOUSA - ME (G. D. COMBUSTIVEIS), Rua Manoel Abrãao De Sousa, Nº 02, Centro, Governador Archer - Ma - Cep: 65.770-000, CNPJ:13.065.154/0001-03, **OBJETO:** fornecimento parcelado de combustíveis: óleo diesel e gasolina para atender as necessidades do FUNDEB durante o exercício fiscal de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 08/01/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 78.156,80 (setenta e oito mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS - **CONTRATANTE.** FRANCISCO JALCIONE RODRIGUES DE SOUSA - **CONTRATADA.** GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, em 08 de janeiro de 2019. JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS - **PREFEITO.**

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA

Código identificador: ef3dfd99883e1f5d76513d2f77cb1f02

EXTRATO DO CONTRATO Nº

003.08012019/PP0142018/EDUCAÇÃO. PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº

003.08012019/PP0142018/EDUCAÇÃO. **PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018.**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA e a empresa F. J. RODRIGUES DE SOUSA - ME (G. D. COMBUSTIVEIS), Rua Manoel Abraão De Sousa, Nº 02, Centro, Governador Archer - Ma - CEP: 65.770-000, CNPJ:13.065.154/0001-03, **OBJETO:** fornecimento parcelado de combustíveis: óleo diesel e gasolina para atender as necessidades da secretaria municipal de educação durante o exercício fiscal de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 08/01/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 117.235,20 (cento e dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS - **CONTRATANTE.** FRANCISCO JALCIONE RODRIGUES DE SOUSA - **CONTRATADA.** GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, em 08 de janeiro de 2019. JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS - PREFEITO.

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: d8ccf893917b896666a021f9fbf5b6f2*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº
004.08012019/PP0142018/FUNDO DE SAÚDE. PREGAO
PRESENCIAL Nº 014/2018**

EXTRATO DO CONTRATO Nº
004.08012019/PP0142018/FUNDO DE SAÚDE. **PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018.**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA e a empresa F. J. RODRIGUES DE SOUSA - ME (G. D. COMBUSTIVEIS), Rua Manoel Abraão De Sousa, Nº 02, Centro, Governador Archer - Ma - Cep: 65.770-000, CNPJ:13.065.154/0001-03, **OBJETO:** fornecimento parcelado de combustíveis: óleo diesel e gasolina para atender as necessidades do fundo de saúde durante o exercício fiscal de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 08/01/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 263.779,20 (duzentos e sessenta e três mil setecentos e setenta e nove mil e vinte centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS - **CONTRATANTE.** FRANCISCO JALCIONE RODRIGUES DE SOUSA - **CONTRATADA.** GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, em 08 de janeiro de 2019. JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS - PREFEITO.

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 509763db70d9be21f992fcbce50cd6d1f*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº
005.08012019/PP0142018/SECRETARIA DE SAÚDE.
PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº
005.08012019/PP0142018/SECRETARIA DE SAÚDE. **PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018.**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA e a empresa F. J. RODRIGUES DE SOUSA - ME (G. D. COMBUSTIVEIS), Rua Manoel Abraão De Sousa, Nº 02, Centro, Governador Archer - Ma - CEP: 65.770-000, CNPJ:13.065.154/0001-03, **OBJETO:** fornecimento parcelado de combustíveis: óleo diesel e gasolina para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde durante o exercício fiscal de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 08/01/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 78.156,80 (setenta e oito mil cento e

cinquenta e seis reais e oitenta centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS - **CONTRATANTE.** FRANCISCO JALCIONE RODRIGUES DE SOUSA - **CONTRATADA.** GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, em 08 de janeiro de 2019. JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS - PREFEITO.

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: c6162f76c61d6481aa2138d0fe04aef4*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº
006.08012019/PP0142018/FUNDO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL. PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018**

EXTRATO DO CONTRATO Nº
006.08012019/PP0142018/FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018.**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA e a empresa F. J. RODRIGUES DE SOUSA - ME (G. D. COMBUSTIVEIS), Rua Manoel Abraão De Sousa, Nº 02, Centro, Governador Archer - Ma - CEP: 65.770-000, CNPJ:13.065.154/0001-03, **OBJETO:** fornecimento parcelado de combustíveis: óleo diesel e gasolina para atender as necessidades do fundo de assistência social durante o exercício fiscal de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 08/01/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 97.696,00 (noventa e sete mil seiscentos e noventa seis reais). **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS - **CONTRATANTE.** FRANCISCO JALCIONE RODRIGUES DE SOUSA - **CONTRATADA.** GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, em 08 de janeiro de 2019. JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS - PREFEITO.

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: f7605984be3121440d3a1d0e380272fd*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PORTARIA Nº 14/2017/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 14/2017/PMJ-GAB

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Servidora **ERISMILTA TOTE**, CPF: 835.320.993-49, Titular do Cargo de **DIRETORA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS**, Cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2017.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete da Prefeita Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de Janeiro de 2017.

Francisca Consuêlo Lima da Silva

Prefeita Municipal de Jatobá

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: c5033bd33586f25a254ab76c5dd61f33

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, avisa aos interessados que por motivo de força maior a licitação 017/2019, marcada para o dia 21/05/2019 as 11:00 horas, fica suspensa até ulterior deliberação. Caso haja alteração que afete a formulação das proposta o edital será republicado.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 20/05/2019.

Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

Pregoeiro

Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS
Código identificador: 152375b5b17b161ab2d8a79eb2b09677

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 2019006/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 2019006/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019. CONTRATADO: ALVEMA ALCANTARA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA/CNPJ: 05.283.080/0004-04. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Aquisição de Um Veículo para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR CONTRATADO: R\$ 39.987,00 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de abril de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - Sec. Mun. De Saúde - 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 12 de abril de 2019. - **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: 20445cfbeb9dc4e03d5452d232a441a7

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 2019007/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 2019007/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019. CONTRATADO: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI /CNPJ: 41.532.177/0001-16. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Aquisição de Peças para Veículos Automotores e Bimotores, para o Município de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 257.307,62 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sete reais e sessenta e dois centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de abril de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - Fundo Mun. De Saúde - 3.3.90.30.00; MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Milagres do Maranhão-MA, 29 de abril de 2019. - **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: 9fc916c094719afb38c100b80cc57aaa

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 2019008/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 2019008/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019. CONTRATADO: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI /CNPJ: 41.532.177/0001-16. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Aquisição de Peças para Veículos Automotores e Bimotores, para o Município de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 455.457,05 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de abril de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - Sec. Mun. De Educação - 3.3.90.30.00; MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 29 de abril de 2019. - **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: f888aefa28ad5da93c98629702d15e60

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 2019009/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 2019009/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019. CONTRATADO: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI /CNPJ: 41.532.177/0001-16. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA / CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Aquisição de Peças para Veículos Automotores e Bimotores, para o Município de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 789.779,80 (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de abril de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - Sec. Mun. De Adm. Obras, Transp. Urban. E Habitação - 3.3.90.30.00; MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 29 de abril de 2019. - **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: 6c0eca231e9f174a112c40f6bb11f9b0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA Nº 017/2019

PORTARIA Nº 017/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 14 DE MAIO DE 2019. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com o art. 50 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010, e, Considerando o despacho contido no processo nº

060/2019; **RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR a pedido**, a Sra. **JEANE SILVA DE SÁ**, CPF 015.355.253-04, do Cargo Efetivo de **TELEFONISTA**, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: **JEFFERSON RODRIGUES**
Código identificador: 4827e184126b6cf4b801bb5594d90403

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

ATA DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - "DEMOCRACIA E SAÚDE"

Ata da 8ª (oitava) Conferência Municipal de Saúde, realizada aos 23(vinte e três) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove), no Colégio Militar, 2 de Julho Unidade VI, localizado na Rua Presidente Figueiredo s/n, na cidade de Santa Rita - Maranhão. O tema da 8ª Conferência Municipal de Saúde foi: **"Democracia e Saúde"**. Onde estiveram presentes: A Exª Srª Promotora de Justiça Karine Guará Brusaca Pereira; Secretário Municipal de Saúde - Crezus Ralph Lavra Santos; Presidente do Conselho Municipal de Saúde - Maria Natividade Pires Muniz; Vereador da cidade de Santa Rita - Evandro de Assis; Secretária Adjunta Municipal de Saúde - Ana Lúcia Barbosa; Assistente Social da Secretária Estadual de Saúde e palestrante - Maria de Jesus Macêdo da Silva; Auditor do Controle e Avaliação da Saúde do Estado - Kalim Trabulsi; Secretário Municipal de Saúde da cidade de Bacabeira - Lucas Porto, Gestor Regional de Saúde da Regional de Rosário - Williampi Anceles. A mesa do evento foi composto por todos os participantes acima citados. Logo após as apresentações dos mesmos, houve a execução do Hino Nacional. Em seguida o Secretário Municipal de Saúde Crezus Ralph Lavra Santos registrou também a presença das demais entidades: Médicos do PSF, Agentes Comunitários de Saúde, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos de Epidemiológica de Santa Rita, Equipe Odontológica (Saúde Bucal), Profissionais do CAPS) Funcionários da Secretaria de Saúde, Enfermeiros do PSF, Centro de Especialidades de Santa Rita, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e usuários do SUS. Logo após a Senhora Maria de Jesus Macêdo da Silva, Assistente Social da Secretária Estadual de Saúde e Palestrante deu início a 8ª Conferência de Municipal de Saúde, fez uma exposição do tema abordado da Conferência, relatando a importância da realização da mesma para o município de Santa Rita. E das propostas que serão levadas para a 10ª (décima) conferência Estadual de Saúde que será nos dias 05 e 07 de junho em São Luís. A 16ª (decima sexta) Conferência Nacional de Saúde será em agosto de 2019 (dois mil e dezenove) em Brasília. Explicou também através do data show os 3(três) eixos temáticos: Eixo I - Saúde como Direito; Eixo II - Consolidação dos Princípios do SUS. No Eixo I foram 31(trinta e uma) Priorizações estudadas, no Eixo II foram 33 (trinta e três), e no Eixo III foram 19 (dezenove) as quais foram explicadas tópicos por tópicos. Logo após o Senhor Kalim Trabulsi auditor do Controle e Avaliação da Saúde do Estado continuou com a explicação dos eixos em estudo, falou da rede de atenção, das Urgências e dos componentes que compõe a Conferência Nacional de Saúde. Ao termino de suas explicações o mesmo agradeceu a presença de todos e a Senhora Maria de Jesus deu continuidade, questionando os participantes no momento ninguém se manifestou e a mesma comentou sobre as escolhas dos

delegados e suplentes que seriam eleitos nessa Conferência. Logo em seguida o Secretário Municipal de Saúde Crezus Ralph leu o regimento interno da Conferência de Saúde 2019 e os participantes dividiram-se em 3 (três) grupos: Grupo 1 - Eixo I, Grupo 2 - Eixo II e Grupo 3 - Eixo III, os quais foram discutidos e depois de longa discussão, os 3 (três) grupos concordaram com o Eixo I - Direitos a Saúde que teve como debate as prioridades 10ª e 18ª. A 10ª (decima) é fortalecer a Saúde Mental nos diversos Âmbitos de atenção contando com capacitação de profissionais e repúdio as práticas manicomiais não condizentes com a reabilitação Psicossocial e reinserção Social. Já a 18ª (decima oitava) priorização deve efetivar a equidade no cuidado a saúde dos povos indígenas em todos os níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS, incluindo a nomenclatura de todas as etnias e povos nos sistemas de informação em Saúde, em nível mundial, estadual e federal. A Senhora Selma Vieira de Oliveira fez um pequeno comentário sobre as duas prioridades escolhidas e pediu um reforço mais garantido por parte dos governantes que possam cumprir com suas obrigações, no sentido de melhorar a saúde em nosso país. Em seguida foram eleitos os delegados e suplentes para a 8ª conferência Municipal de Saúde: Titulares - Selma Vieira de Oliveira; Jaqueline de Assis Carvalho; Maria das Graças Plácido Gomes; Kelly Ranielly Prazeres Ribeiro; Antônia Cristina Alves; Jeferson Santos Sousa; Leiliane Pires Plácido; Maria Natividade Pires Muniz; Claudiane do Amparo Dias; Suplentes - Rayane Muniz Lemos; Dayane C. Mendes; Carla Lindona Serejo Mendes; Victoria Goreth Pires Prazeres; Adriane Silva Pestana; Maria Domingas Martins; Mayara Guimarães Mendes e Carlos Magno G. Rodrigues Filho. O Secretário Municipal de Saúde Crezus Ralph Lavra Santos agradeceu a presença de todos no evento e sem mais nada para o momento encerrou a 8ª (oitava) Conferência Municipal de Saúde e para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos participantes.

Publicado por: **JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO**
Código identificador: 05ddcb07c0d688e87585ce4f6e72d9b2

NOTIFICAÇÃO COLETIVA

O Sr. Presidente da Comissão de Verificação e Avaliação de Acúmulo de Cargo, designada para apurar o supostos acúmulos ilegais de cargos públicos, conforme Decreto nº 017/2019 que determinou a constituição da comissão, e fundamentado ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e de acordo com orientação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE, que notificou o município para que seja tomada providências imediata quanto a matéria em apreço e, **CONSIDERANDO** a instauração do procedimento administrativo municipal de análise de acúmulo irregular de cargos iniciado em 04/04/2019. **CONSIDERANDO** a publicação desta notificação no átrio da prefeitura municipal, bem como na Secretaria Municipal de Educação em 16/04/2019. **CONSIDERANDO** a negativa de recebimento da notificação individual de alguns servidores, bem como a ausência de respostas de outros. **RESOLVE:** NOTIFICAR os Servidores Públicos municipais abaixo relacionados para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da publicação deste expediente, apresentar **OPÇÃO** pelos vínculos empregatícios legalmente permitidos, sob pena de **ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** com o respectivo **BLOQUEIO SALARIAL**. Outrossim, fica estabelecido a sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita, na praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, como local para apresentação dos documentos supramencionados.

NOME	CPF	CARGO
-------------	------------	--------------

ANA CELIA DA COSTA SOUSA	69718377387	PROFESSOR (A)
ANTONIO DO ESPIRITO SANTO PINHEIRO	25249657320	PROFESSOR (A)
CATARINA MENDES MOREIRA DAMASCENO	61763454304	PROFESSOR (A)
CINTHIA SIQUEIRA	83756876349	PROFESSOR (A)
CLAUDENICE CORREA	76779041300	PROFESSOR (A)
CLAUDIANA ARAUJO SILVA ALVES	79408966368	PROFESSOR (A)
DARLILSON ALMEIDA SILVA	81900031353	PROFESSOR (A)
FERNANDA REGINA DE SOUSA	00522981321	PROFESSOR (A)
GIRLEY ALVES DA SILVA	65628560359	PROFESSOR (A)
JACIRA SERRA DA SILVA	25415174320	PROFESSOR (A)
JANETY COSTA DA SILVA	71808639391	PROFESSOR (A)
JORDELMA RODRIGUES MACHADO BARBOSA	70519757300	PROFESSOR (A)
JOSE RIBAMAR DE AGUIAR LOPES	94416931378	PROFESSOR (A)
JOSELMA DE JESUS RAMOS DOS SANTOS	01450761305	PROFESSOR (A)
LIDIA MENDES MOREIRA	41781333300	PROFESSOR (A)
LIGIA MARIA CARNEIRO DA CRUZ	19631618315	PROFESSOR (A)
LISETE MUNIZ CAARVALHO	75014947387	PROFESSOR (A)
MARIA ARAUJO MENDES	47464909372	PROFESSOR (A)
MARIA TELMA FERREIRA RIBEIRO	17867517391	PROFESSOR (A)
MARINEZ VIEIRA GAMA	49434160391	PROFESSOR (A)
SILVANGELA MARIA MUNIZ FARIAS	83903429368	PROFESSOR (A)
SONIA REGINA CARVALHO SANTOS	50863649300	PROFESSOR (A)
TIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA	98595946353	PROFESSOR (A)
WELITON RIBEIRO COUTINHO DOS SANTOS	85524948334	PROFESSOR (A)

Santa Rita/MA, 20 de maio de 2019. **Amaury Silva Santos Araújo - Presidente da Comissão**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 554b60ad1f5e7a6ad23c87fd224bfb27

PORTARIA Nº 27/2019 - CONSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, CONSIDERANDO a necessidade da constituição de uma Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar para conhecimento, apuração e decisão acerca de atos faltosos praticados pelos servidores públicos do município, obedecendo ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, CONSIDERANDO a indispensabilidade de apurar os supostos acúmulos ilegais de cargos públicos, fundamentado ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e de acordo com orientação do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão - TCE. **RESOLVE: Art. 1º:** Constituir a Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar- CPAD, para conhecimento, apuração e decisão acerca de atos faltosos praticados pelos funcionários públicos deste Município, tudo, na forma e sob as penas da lei, instaurando sindicâncias, procedimentos de rito sumários, inquéritos administrativos, entre outras medidas legais pertinentes a cada caso, e, ao final apresente relatório circunstanciado dos mesmos, sugerindo, por consequência, medidas a serem adotadas com vista salvaguardar os princípios da legalidade, publicidade, probidade e moralidade administrativa, resguardando por fim, o patrimônio e o erário público. **Art. 2º:** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar será composta por ANTONIO LUDOVICO FREIRE DINIZ BARROS, CPF nº 008.276.403-40 como presidente; JANAÍNA FONSECA OLIVEIRA, CPF nº 009.666.283-22 como relatora; e ROSA MAYRLA SENA FONSECA, CPF nº 610.486.543-70 como secretária. **Art. 3º:** Determinar aos titulares dos Órgãos Municipais que assegurem aos membros da Comissão livre acesso a todos os arquivos, documentos e diligências, quando assim solicitarem. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita/MA, 20 de maio de 2019. **Hilton Gonçalo de Sousa - Prefeito Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 670f9ddb4ef7ccf4e7bda4fca5dbce99

PORTARIA Nº 10/2019 - GAB. DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. AMAURY SILVA SANTOS ARAUJO, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: EXONERAR A PEDIDO** o Sr. **José Roberto Sousa Costa** do cargo Agente de Transito, lotado na Secretaria de Administração, com unidade de exercício NUPEVA **CPF: 902.125.331-34** e **RG: 000036669795-1**. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, DIA 01 DO MÊS DE ABRIL DE 2019. Amaury Silva Santos Araújo - Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: c9d3a13d98b7bc8245e4ccbc81fb0177

PORTARIA Nº 11/2019 - GAB. DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. AMAURY SILVA SANTOS ARAUJO, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: EXONERAR A PEDIDO** o Sr. **Vilmar Almeida Lindoso** do cargo Agente de Transito, lotado na Secretaria de Administração, com unidade de exercício NUPEVA **CPF: 706.915.763-00** e **RG: 222135948**. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, DIA 02 DO MÊS DE ABRIL DE 2019. Amaury Silva Santos Araújo - Secretário Municipal de Administração e

Finanças

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: ce44b553f44d22ee467109c7b5f1e610

PORTARIA Nº 12/2019 - GAB. DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. AMAURY SILVA SANTOS ARAUJO, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: EXONERAR A PEDIDO** a Sr^a. **Charlene Ribeiro Silva** do cargo AOSD, lotada na Secretaria de Agricultura, com unidade de exercício Secretaria de Agricultura **CPF: 652.532.803-91** e **RG: 123109099-2**. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, DIA 09 DO MÊS DE MAIO DE 2019. Amaury Silva Santos Araújo - Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: e491261c23368c2d4884af2a2dcc9f21

PORTARIA Nº 13/2019 - GAB. DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. AMAURY SILVA SANTOS ARAUJO, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: EXONERAR A PEDIDO** o Sr. **Ronilson Lopes** do cargo Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com Unidade Mista Maria Helena Freire **CPF: 017.173.893-41** e **RG: 025953152003-4**. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, DIA 13 DO MÊS DE MAIO DE 2019. Amaury Silva Santos Araújo - Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 265353bdac6ba48e98ec4c8862241d13

PORTARIA Nº 14/2019 - GAB. DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. AMAURY SILVA SANTOS ARAUJO, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: EXONERAR A PEDIDO** o Sr. **Jovaniel Launé Pereira** do cargo Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com Unidade Mista Maria Helena Freire **CPF: 670.383.443-15** e **RG: 0156720820004**. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, DIA 20 DO MÊS DE MAIO DE 2019. Amaury Silva Santos Araújo - Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 5f930474e6b8379f508d4f9ffbec061d

PORTARIA Nº 16/2019 - GAB. DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. AMAURY SILVA SANTOS ARAUJO, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: EXONERAR A PEDIDO** o Sr. **Fredson Rafael Melo Rocha** do cargo Agente de Vigilância, lotado na Secretaria de Municipal de Educação, com unidade de exercício na Escola Municipal Edson Lobão **CPF: 936.306.113-20** e **RG: 000061514496-9**. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, DIA 21 DO MÊS DE MAIO DE 2019. Amaury Silva Santos Araújo - Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 1e904faaf7f27f4ef98cd583c820e6f1

PORTARIA Nº 15/2019 - GAB. DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. AMAURY SILVA SANTOS ARAUJO, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: EXONERAR A PEDIDO** o Sr. **EDILSON GARCIA GARRIDO** do cargo Agente de Trânsito, lotado na Secretaria de Municipal de Administração, com unidade de exercício NUPEVA **CPF: 045.086.093-09** e **RG: 034361952007-5**. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, DIA 21 DO MÊS DE MAIO DE 2019. Amaury Silva Santos Araújo - Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 7938a2d459baa8c230d4f7695170e06d

PORTARIA Nº 047/2019 - GAB/SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. **Paulo Márcio Silva Gomes**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas disposições contidas no Artigo 87 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO do cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO** a servidora desta secretaria, **MARIA JOSÉ ALVES MARTINS, CPF: 508.630.963-87 R.G nº 7990393-2 SSP/MA a partir de 22 de abril de 2019**. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2019. Paulo Marcio Silva Gomes - Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 53d736610a7edab78747cc0879feacb6

PORTARIA Nº061/2019 - GAB/SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA, ESTADO MARANHÃO, **Sr. Paulo Márcio Silva Gomes**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas disposições contidas no Artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E: Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, do cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA**, o servidor desta Secretaria, **PAULO VITOR DA CONCEIÇÃO**

GONÇALVES, CPF: 053.650.043-61 R.G.0345516720081 S SP/MA, a partir de 03 de maio de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019. Paulo Márcio Silva Gomes - Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: f8def87219a197d5042534c989adedc1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 018/2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 018, de 22 de maio de 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DE MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 064/2001, **RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR** como Servidor Público Municipal o Sr. **VALDEMIR CAMELO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **303.656.193-53**, para ocupar o Cargo de **MOTORISTA - CATEGORIA "D"**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais. **Art. 2º.** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei municipal em vigor. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 22 de maio de 2019. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: cc4a065c5a8ce70a7145bf3c24ef72f0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE CONTINUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13500/2019, PREGÃO PRESENCIAL 21/2019.

AVISO DE CONTINUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO; A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 07/2019 de 04/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão de continuação do certame,

designada em ata para ocorrer em 16/05/2019 as 08:30 horas, a qual foi suspensa em 13/05/2019, para realização de diligências, irá acontecer com uma nova data, dia 24/05/2019 as 08:30 horas, após a abertura do processo administrativo nº 13500/2019, para apuração de indícios de participação em licitação de empresa sem sede própria, foi constatado que a mesmo está apta em participar da licitação Pregão Presencial 21/2019. Ficando assim a continuação do certame. São João dos Patos - MA, 21 de maio de 2019. Jorge Luiz Brito Silva, Pregoeiro.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 7836a75045782e34dd014b071adbb507

AVISO DA PORTARIA Nº 27-A/2019

PORTARIA Nº 27-A/2019, 11 de fevereiro de 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO a decisão judicial nos autos do Processo Nº 0000581-16.2016.8.10.0126. RESOLVE: I - NOMEAR**, a servidora **JUREMA LÊDA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Professora Fundamental I, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação. II - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2019. **Gilvana Evangelista de Souza. Prefeita Municipal.**

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: de43685e8372ac79584bb9d4496d3c62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, Pelo Sistema Registro de Preços nº 004/2019 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório às empresas: **IMPEL IMPERATRIZ PAPÉIS E COMERCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.574.795/0001-65, localizada na RUA GODOFREDO VIANA, 715, TÉRREO, CENTRO, IMPERATRIZ - MA, vencedora dos itens 02, 06, 07, 09, 13, 16, 18, 20, 22, 24, 27, 33, 35, 36, 38, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 107, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 119 e 120, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 469.648,10 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dez centavos) e **ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 29.100.345/0001-07, localizada na AV. INDUSTRIAL, Nº 03, SANTA RITA, IMPERATRIZ-MA, vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 37, 39, 40, 42, 44, 47, 56, 58, 64, 65, 67, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 101, 102, 105, 106, 108, 111, 117 e 118, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 442.947,30 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 21

de maio de 2019. Darionildo da Silva Sampaio - **Prefeito Municipal**.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 0f0407c3ad812d2514ca904b467d6716

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 052/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 - SRP**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 052/2019 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 - SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** J E DE MACEDO COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 14.662.566/0001-93, com endereço na Rua 006, 139, Bairro Aeroporto, Tasso Fragoso/MA; **OBJETO:** prestação de serviços de mecânica automotiva, de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. Valor Total R\$ 51.493,40 (Cinquenta um mil quatrocentos noventa três reais e quarenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0018.2-028 Manutenção do Departamento de Transportes, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2019 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e J E DE MACEDO COMERCIO E SERVIÇOS.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 333eb88e532d61a09966087ed8c312bb

HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - SRP -PMTF

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - SRP -PMTF. Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - SRP -PMTF, e considerando que fora observado o prazo recursal, nos termos do artigo 109, alíneas "a", "b", da Lei Federal n.º 8.666/93. HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante vencedora: C. EDUARDO COQUEIRO DE MORAIS, CNPJ Nº 32.224.217/0001-71, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 13.2 do Edital, sob as penalidades da lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Livro Educação Infantil, 3 ANOS - MATERNAL: Em Aspirai Composto por Português, Matemática e Estudos de Ciências Naturais com o número de no mínimo de 90 a 150 páginas, encadernado com Uni introdução de atividades de 1magmar, criar, descobrir, escrever, pintar, dialogar, cantar, colar, pular, calcular, desenhar, recortar, e outros. Autor:	173	UND	R\$ 70,00	R\$ 70,00

02	Livro do professor normal, com o número de no mínimo de 130 a 150 páginas. Autor:	19	UND	R\$ 70,00	R\$ 70,00
03	Livro Educação Infantil, 4 ANOS 1º PERÍODO: Em Aspirai Composto por Português, Composto por Português, Matemática e Estudos de Ciências Naturais com o numero páginas no mínimo de 200 a 240 páginas, encadernado com introdução de atividades de imaginar, criar, descobrir, escrever, pintar, dialogar, cantar, colar, pular, calcular, desenhar, recortar, e outros. Autor::	174	UND	R\$ 70,00	R\$ 70,00
04	Livro do professor normal, com o número de no mínimo de 130 a 265 páginas. Autor:	19	UND	R\$ 70,00	R\$ 70,00
05	Livro Educação Infantil, 5 ANOS 2º PERIODO: Em Aspirai Composto por Português, Matemática e Estudos de Ciências Naturais com o numero páginas no mínimo de 200 a 250 páginas, encadernado com introdução de atividades de imaginar, criar, descobrir, escrever, pintar, dialogar, cantar, colar, pular, calcular, desenhar, recortar, e outros. Autor:	173	UND	R\$ 70,00	R\$ 70,00
06	Livro do professor tamanho normal, com o número de no mínimo de 200 a 239 páginas. Autor:	19	UND	R\$ 70,00	R\$ 70,00

Publique-se. Tasso Fragoso (MA), 21 de maio de 2019.
ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 598b2f3b577fc771ec16be3aee3949cc

HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - SRP -PMTF

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - SRP -PMTF. Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - SRP -PMTF, e considerando que fora observado o prazo recursal, nos termos do artigo 109, alíneas "a", "b", da Lei Federal n.º 8.666/93. HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante

vencedora: SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.743.703/0001-14, para a assinatura do contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total dos itens Homologados é de R\$ 278.790,16 (duzentos setenta e oito mil setecentos noventa reais e dezesseis centavos). Publique-se. Tasso Fragoso (MA), 20 de maio de 2019. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 5f755b31697be658b6077aeb9cfe513c

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 051/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 051/2019 - CPL - Processo nº. 027/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** A. G. MAIA, CNPJ nº 02.671.581/0001-19, com endereço na Rui Luís Gomes, 373, Bairro Açucena, Balsas/MA. **OBJETO:** fornecimento de materiais de informática (notebooks, computadores, nobreak, toner), de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 98.762,79 (noventa e oito mil setecentos sessenta e dois reais e setenta e nove centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2019 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e A. G. MAIA.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 5b6a4192a9ea0f56d139a4112660ec9e

LEI Nº 541 DE 21 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Tasso Fragoso/MA segundo o disposto nesta lei e na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º Fica criado o **Serviço de Informações ao Cidadão, SIC**, no Município de Tasso Fragoso/MA, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º O SIC funcionará junto ao Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal localizado na sede administrativa do Município Tasso Fragoso/MA, no endereço Avenida Santos Dummont, s/n, Centro.

§ 2º A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso as informações.

Art. 3º Fica criada **Comissão de Avaliação de Informações, CAI**, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

Parágrafo único. A CAI será constituída por:

João Pedro Ferreira Ribeiro, Assessor Técnico (**Presidente**);

Maria Helena Paes Soares, Auxiliar Administrativo (**Membro**);
Marivalda Cavalcante Rodrigues, Auxiliar Administrativo (**Membro**).

Art. 4º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§ 4º Na hipótese do § 3o, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC .

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do **caput**, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 9º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1o.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da

informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 10. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 11. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 12. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da Municipal - GRM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 3º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciará; e Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 14. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 15. A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal em exercício.

Art. 16. A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições

de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipais, infrações administrativas.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 18. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 5c2744cbb4ad58e9d2ce272c8cb7a012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 179/2019

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: 1º - Exonerar: MARIA CLERES NUNES ESCORCIO do cargo de COORDENADORA - Símbolo CC5, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação . 2º - Este ato entra em vigor na data de 30/04/2019, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 21 de maio de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito

Municipal

Código identificador: 44984280d06e7dd35811300a6e18d1ec

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br